

CONTRATO Nº XXX/2025/INTERMAT.
SIAG - C: xxxx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERMAT-PRO-2025/04679.
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, II LEI 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO E A EMPRESA XXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE OUTSOURCING.

O INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT, com sede na Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro s/n, Edifício Ceres, no Centro Político Administração – CPA em Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.831.971/0001-71 neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. FRANCISCO SERAFIM DE BARROS, brasileiro, casado, residente na Cidade de Cuiabá - MT, portador da cédula de identidade RG nº 0000840-0 – SEJUSP – MT e do CPF nº 022.401.811-68, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à Empresa XXXXXX, localizada no endereço: xxxxxx, xxxxxxxx Bairro do xxxxxx - XXXXX/XX E-mail:xxxxxxxxxxx, (xx) xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representado pelo Sra. xxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxXX XX-XX e do CPF nºxxx.xxx.xxXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**. Considerando a autorização para a aquisição de que trata o Processo INTERMAT-PRO-2025/04679, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 14.133/2021 Decreto Estadual 1.525/2022 e todas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de serviço de outsourcing de impressão em impressora monocromática A4 e policromática A3, para atender o Instituto de Terras de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E QUANTIDADES.

LOTE 001					
FORNECEDOR					
ITEM	DESCRIÇÃO	COD. SIAG	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL MENSAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO EM IMPRESSORA MONOCROMÁTICA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMANHO PAPEL A4; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 45 PPM; FUNÇÃO DUPLEX AUTOMÁTICA. PÁGINAS. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 45 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 600 X 600 DPI; DUPLEX AUTOMÁTICO; CAPACIDADE DA BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; CAPACIDADE SAÍDA DE PAPEL: 100 FOLHAS; TAMANHO PAPEL: A4; GRAMATURA MÍNIMA: 75 G/M²; MEMÓRIA PADRÃO: 256 MB; PROCESSADOR: 500 MHZ; PORTAS: INTERFACE USB; EMULAÇÃO: PS3, PCL6 E PDF; CONEXÃO EM REDE	0010127	15.000	RSXX	RS XX



	CABEADA: 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI; SISTEMA OPERACIONAIS: WINDOWS 10/11 OU SUPERIOR; VOLUME DE IMPRESSÃO MENSAL RECOMENDADO: ATÉ 500 OU 10.000 PÁGINAS; CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁXIMO: ATÉ 100.000 OU 150.000 PÁGINAS; AUTENTICAÇÃO ATRAVÉS DO ACTIVE DIRECTORY E LDAP.				
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO EM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMANHO PAPEL A3; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 60 PPM EM A4; FUNÇÃO DUPLEX AUTOMÁTICA. FUNÇÕES: IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO;; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1200 x 1200 DPI; VELOCIDADE DE CÓPIA: 30 PPM; RESOLUÇÃO DE CÓPIA: 600 X 600 DPI; DUPLEX: COPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO; TAMANHO PAPEL: ATÉ A3; GRAMATURA MÍNIMA: 75 G/M²; CAPACIDADE DA BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; CAPACIDADE SAÍDA DE PAPEL: 250 FOLHAS; BANDEJA MULTIUSO: 100 FOLHAS; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO (ADF): 100 FOLHAS; MEMÓRIA PADRÃO: 4 GB; PROCESSADOR: 1,2 GHZ; PORTAS: USB 2.0; HD INTERNO: 250 GB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT, PDF; CONEXÃO EM REDE CABEADA: ETHERNET 10/100/1000 BASE-T; SISTEMA OPERACIONAIS: WINDOWS, MAC, LINUX; CICLO MENSAL MÁXIMO: 100.000 PÁGINAS; TAMANHO DO VIDRO (SCANNER): A3; DIGITALIZAÇÃO: COLORIDO E MONOCROMÁTICO; FORMATOS DE DIGITALIZAÇÃO: TIFF, JPEG, PDF E XPS; PAINEL TOUCH SCREEN; AUTENTICAÇÃO DE REGISTRO DE USUÁRIO PARA CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES: CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E USB DIRETO; SISTEMAS DE COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA; AUTENTICAÇÃO ATRAVÉS DO ACTIVE DIRECTORY E LDAP.	0010131	3.000	R\$ XX	RSXX
VALOR TOTAL MENSAL: RSXXXXXX					
VALOR TOTAL ANUAL (ITEM 01 + ITEM 02 X 12 MESES): XXXXX					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que a impressão, cópia e digitalização dos documentos são essenciais para o funcionamento do órgão, sendo essa a opção mais vantajosa considerando que a solução outsourcing gera economia em equipamentos e insumos.
- 3.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22
- 3.3 Caso seja disponibilizada ata de registro de preços com o mesmo objeto desta contratação, enquanto vigente, o órgão deve providenciar a adesão e por consequência a rescisão do contrato oriundo desta contratação direta.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a

CONTRATO xxxx - COMBUSTÍVEL - INTERMAT-PRO-2025/04513
PÁG. 2 DE 9.

RUA: ENG. AGRÔNOMO ARNALDO DUARTE MONTEIRO S/Nº - EDIFÍCIO ENGENHEIRO JOSÉ MORBECK- TÉRREO CENTRO
POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CAIXA POSTAL 430 CEP: 78.049.065 - CUIABÁ - MATO GROSSO. WWW.INTERMAT.MT.GOV.BR



INTERMATCAP202515390

ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

4.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

4.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

4.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

4.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

4.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

4.7. O faturamento deverá ser emitido para: INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO, CNPJ n.º 03.831.971/0001-71] – Endereço: **R. ENG. AGRÔNOMO ARNALDO DUARTE MONTEIRO** – CEP: **78049.065**– Cuiabá – MT.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.9. O contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme índice correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

5.2. Unidade Orçamentária:

5.3. Programa:

5.4. Projeto Atividade:

5.5. Elemento de Despesa:

5.6. Fonte:

CONTRATO xxxx - COMBUSTÍVEL - INTERMAT-PRO-2025/04513
PÁG. 3 DE 9.

RUA: ENG. AGRÔNOMO ARNALDO DUARTE MONTEIRO S/Nº - EDIFÍCIO ENGENHEIRO JOSÉ MORBECK- TÉRREO CENTRO
POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CAIXA POSTAL 430 CEP: 78.049.065 - CUIABÁ - MATO GROSSO. WWW.INTERMAT.MT.GOV.BR



INTERMATCAP202515390

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Assinar o contrato em até 5 dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.
- 6.2.** Efetuar a entrega dos produtos ou realizar a execução em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 6.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.4.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pelo CONTRATANTE;
- 6.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 6.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- 6.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021);
- 6.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;
- 6.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 6.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 6.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito;
- 6.13.** Dispor-se toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos ou à execução dos serviços contratados;
- 6.14.** Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.15.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 6.16.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

CONTRATO xxxx - COMBUSTÍVEL - INTERMAT-PRO-2025/04513
PÁG. 4 DE 9.

RUA: ENG. AGRÔNOMO ARNALDO DUARTE MONTEIRO S/Nº - EDIFÍCIO ENGENHEIRO JOSÉ MORBECK- TÉRREO CENTRO
POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CAIXA POSTAL 430 CEP: 78.049.065 - CUIABÁ - MATO GROSSO. WWW.INTERMAT.MT.GOV.BR



INTERMATCAP202515390

6.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

6.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/ execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

6.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.21. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, da Lei nº. 14.133/2021).

6.22. Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas descritas na Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

7.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

7.4. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

7.5. Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.

7.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

7.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.

CONTRATO xxxx - COMBUSTÍVEL - INTERMAT-PRO-2025/04513
PÁG. 5 DE 9.

RUA: ENG. AGRÔNOMO ARNALDO DUARTE MONTEIRO S/Nº - EDIFÍCIO ENGENHEIRO JOSÉ MORBECK- TÉRREO CENTRO
POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CAIXA POSTAL 430 CEP: 78.049.065 - CUIABÁ - MATO GROSSO. WWW.INTERMAT.MT.GOV.BR



INTERMATCAP202515390

- 7.10. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;
- 7.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 7.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.13. Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITO - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma **indireta**, após a requisição por meio de ordem de serviço.
- 8.1.1. O local da entrega do objeto deste Contrato deverá ser no INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO.
- 8.1.2.2. O objeto deste Contrato não poderá ser recebido em horários diferentes ao acordado, nem em feriados ou recesso.
- 8.1.3. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.
- 8.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, às seguintes sanções:
- I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – multa de 2% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem,

CONTRATO xxxx - COMBUSTÍVEL - INTERMAT-PRO-2025/04513
PÁG. 6 DE 9.

RUA: ENG. AGRÔNOMO ARNALDO DUARTE MONTEIRO S/Nº - EDIFÍCIO ENGENHEIRO JOSÉ MORBECK- TÉRREO CENTRO
POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CAIXA POSTAL 430 CEP: 78.049.065 - CUIABÁ - MATO GROSSO. WWW.INTERMAT.MT.GOV.BR



INTERMATCAP202515390

ficando limitado este percentual em 4% . Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III – multa de 2% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

10.4.1 A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de [...] % ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

10.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

10.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

10.8. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

10.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

CONTRATO xxxx - COMBUSTÍVEL - INTERMAT-PRO-2025/04513

PÁG. 7 DE 9.

RUA: ENG. AGRÔNOMO ARNALDO DUARTE MONTEIRO S/Nº - EDIFÍCIO ENGENHEIRO JOSÉ MORBECK- TÉRREO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CAIXA POSTAL 430 CEP: 78.049.065 - CUIABÁ - MATO GROSSO. WWW.INTERMAT.MT.GOV.BR



INTERMATCAP202515390

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no **Decreto Estadual 1.525/2022**, durante a vigência deste instrumento.

12.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

12.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

12.4. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

12.5. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa,

CONTRATO xxxx - COMBUSTÍVEL - INTERMAT-PRO-2025/04513
PÁG. 8 DE 9.

RUA: ENG. AGRÔNOMO ARNALDO DUARTE MONTEIRO S/Nº - EDIFÍCIO ENGENHEIRO JOSÉ MORBECK- TÉRREO CENTRO
POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CAIXA POSTAL 430 CEP: 78.049.065 - CUIABÁ - MATO GROSSO. WWW.INTERMAT.MT.GOV.BR



INTERMATCAP202515390

renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá – MT, ____ de _____ de 20 __.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF n.

Nome:

CPF n.

CONTRATO xxxx - COMBUSTÍVEL - INTERMAT-PRO-2025/04513
PÁG. 9 DE 9.

RUA: ENG. AGRÔNOMO ARNALDO DUARTE MONTEIRO S/Nº - EDIFÍCIO ENGENHEIRO JOSÉ MORBECK- TÉRREO CENTRO
POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CAIXA POSTAL 430 CEP: 78.049.065 - CUIABÁ - MATO GROSSO. WWW.INTERMAT.MT.GOV.BR



Autenticado com senha por KARINNY ARIELLE AMORIM DO COUTO - COORDENADOR / CA - 09/05/2025 às 09:39:42.
Documento Nº: 26803140-5410 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26803140-5410>



INTERMATCAP202515390